CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 294712/2015 Interessada - Alecrin Depósito de Madeira Ltda. – ME Relator (a) - Letícia Cristina Xavier de Figueiredo – SEAF Advogado (a) – Rogério Caporossi e Silva – OAB/MT 6.183 1ª Junta de Julgamento de Recursos

Acórdão nº 530/2022

Por comercializar 60,186 m³ de madeira serrada em desacordo com a licença válida ou outorgada pelo órgão ambiental competente. Decisão Administrativa 2388/SGPA/SEMA/2020 homologada em 04/08/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 4635 de 10/06/2015, arbitrando multa no valor de R\$ 18.055,80, com fulcro no artigo 47 §1º, 2º e 4º do Decreto Federal n. 6.514/08. Requer o recorrente, nulidade da multa, no sentido de declarar a insubsistência do Auto de Infração. Voto do relator, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. O representante da SEMA apresentou voto divergente pela manutenção da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram os membros da 1ª J.J.R., por maioria, acolher o voto divergente, mantendo-se incólume à Decisão Administrativa e, assim, mantendo a multa no valor de R\$ 18.055,80 (dezoito mil, cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

GUSTAVO MATOS ROSA Representante da AMM **EDVALDO BELISÁRIO DOS SANTOS** Representante da FAMATO RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO Representante da SEMA **EDILBERTO GONÇALVES DE SOUZA** Representante da FETIEMT **DANILO MANFRIN DUARTE BEZERRA** Representante do Guardiões da Terra **ILVÂNIO MARTINS** Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 22 de novembro de 2022.

RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO Presidente da 1ª J.J.R.